



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

## LEI Nº 719, de 18 de setembro de 2007.

**EMENTA:** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR EXAME A SENHORA NEUZA PINTO DA FRAGA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear exame para a senhora Neuza Pinto da Fraga, pessoa pobre no sentido legal.

**Art. 2º**- O valor do dispêndio pecuniário será de no máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o pagamento de exame que especifica, Eletroneuraniografia.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta nº 070033.1030100382.075.3.3.3.90.39.000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – recursos da conta da saúde – MAC.

**Art. 4º**- Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 18 de setembro de 2007.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
18/09/2007.

  
**Secretária da SEMAD.**  
*Maria Natalina Casali*  
SECRETÁRIA DA SEMAF



  
**Aparecida Borges Penn**  
Diretora Administrativa

### Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM: 18/09/2007

  
SERVIDOR

*Gilmara Passamani Pereira*  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

8. O tempo de duração do estágio ficará a critério da EMPRESA CONCEDENTE, podendo, tanto o estudante como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, desistir do mesmo.
9. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes. A rescisão, nesse caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada, em documento escrito, a concordância da contratante e contratada, no que diz respeito a atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que seja concluídos os estágios em curso.
10. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, dispensando as partes o comparecimento de testemunhas para a sua atividade.

Marilândia, .....

---

**Nome da Empresa**

---

TESTEMUNHA:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

- VII. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.
4. Compete à EMPRESA CONCEDENTE:
  - I. Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio.
  - II. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
  - III. Proporcionar aos estagiários experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho.
  - IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o item IV da cláusula 3.
  - V. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade.
  - VI. Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU que a entidade entenda necessário.
5. A realização do estágio profissional por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
  - 5.1 Fica a critério exclusivo da EMPRESA CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, para que o mesmo possa fazer, face as despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotadas em cartão de ponto).
  - 5.2 A importância referente a bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita a retenção do Imposto de Renda na Fonte.
6. A EMPRESA CONCEDENTE se compromete a fazer a favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do artigo 4º da Lei de nº 6.494/77.
7. Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, um termo de compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante e a EMPRESA CONCEDENTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail: marilandia@edinternet.com.br

---

### MINUTA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### “PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA PREFEITURA DE MARILÂNDIA”

Convênio que se faz a Prefeitura Municipal de Marilândia, com vista a realização de Estágios de Estudantes na forma do disposto na Lei nº 6.494/77, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 27.744176/0001-04, com sede estabelecida à Rua Ângela Savernini, 93, Centro, Marilândia-ES, doravante denominada Empresa Concedente, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Passamani, portador da Carteira de Identidade nº ....., e CPF nº .....-20, e o ... .., inscrita no CGC/MF sob nº ..... representada neste ato pelo ....., adiante designada Instituição de Ensino; pelo presente firmam o convênio para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77, conforme alinhadas.

1. A EMPRESA CONCEDENTE fornecerá estágios profissionais a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham freqüentando efetivamente os cursos oferecidos na mesma.
2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados, e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumentos de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.
3. Compete a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
  - I. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
  - II. Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
  - III. Supervisionar o estágio de alunos;
  - IV. Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.
  - V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria/prática.
  - VI. Fornecer à EMPRESA CONCEDENTE instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios.



## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**Parágrafo Único:** O valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação não poderá ultrapassar a 01 (um) salário mínimo mensal por estagiário.

**Art. 6º** – A jornada de atividade de estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de 06 (seis) horas e deverá compatibilizar-se com o horário escolar.

**Parágrafo Único:** O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de férias que deverá coincidir com o período de férias escolares.

**Art. 7º** – A duração do presente programa com cada estagiário será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.90.36.000 e Sub-Elemento 3.3.3.90.36.01 – Estagiários na Manutenção das Atividades da Respectiva Secretaria.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 02 de outubro de 2007.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
02/10/2007.

  
**Secretária da SEMAD.**  
*Maria Natalina Casali*  
SECRETÁRIA DA SEMAF



**Aparecida Borges Perin**  
Diretora Administrativa

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 02/10/2007

SERVIDOR

*Gilmara Passamani Pereira*  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039